



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 4863/24 – SMTI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

Em face à solicitação encaminhada via Ofício 011/2024 do Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, temos as seguintes respostas a vossos questionamentos:

Questão 1:

a) Solicita-se esclarecimento acerca da viabilidade de outra empresa desempenhar o mesmo serviço em questão.

Resposta:

Para fins de esclarecer sobre a opção da contratação por inexigibilidade empresa para prestar assessoria técnica a equipe de desenvolvimento da Prefeitura, temos que a capacidade de uma empresa (ou várias pessoas ou até uma pessoa programadora) realizar manutenção e alterações em um código fonte de um sistema ERP (sigla do inglês *Enterprise Resourcing Planning*, resumindo um sistema que auxiliar a administrar a empresa - tratados na nova lei de licitações como sistemas estruturantes) no qual não detém expertise é um assunto complexo e depende de vários fatores, sendo alguns deles expostos abaixo:

Conhecimento prévio:

A empresa que já possui experiência e expertise no código fonte do ERP já conhece a estrutura, as práticas de desenvolvimento empregadas e as abordagens que irão funcionar e que não irão funcionar.

A empresa sem expertise no código fonte não conhece a estrutura (fato inclusive que ocorre com os colaboradores da SMTI - tal a necessidade de tal contratação), irá realizar testes de abordagem que não irão funcionar e que ainda poderão causar comportamentos não esperados e problemas em outras áreas além da intenção.

Aprendizado rápido:

A empresa que possui a expertise não precisa estudar o código e já pode indicar em quais pontos devem ser realizadas as alterações para a equipe de desenvolvimento da SMTI.

Uma empresa sem expertise precisa de tempo para aprender o código fonte, entender a arquitetura do sistema e os padrões de codificação e levando a atrasos para repassar informações precisas à equipe de desenvolvimento da SMTI.

Recursos disponíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 4863/24 – SMTI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

A empresa com expertise tem os recursos internos dedicados ao suporte contínuo do ERP.

A empresa sem expertise precisar alocar recursos adicionais para aprender e só então poder dar o suporte ao ERP.

Qualidade das propostas de alterações no código:

Uma empresa com expertise produzirá resultados de melhor qualidade de forma mais eficiente.

Uma empresa sem expertise levará a erros e atrasos nas alterações e manutenções.

Ou seja, em termos de qual empresa contratar, é mais vantajoso para a Administração optar pela empresa com expertise no código fonte do ERP visto que a média do tempo da curva de aprendizado sobre um código é de 6 meses para grandes softwares (como o sistema GiiG) sendo raros os casos onde isso ocorre em prazo menor o mais comum é acontecer em um prazo maior, mas não foram só esses os fatos relevantes para o processo.

Além disso cabe esclarecer que essa contratação se trata de uma excepcionalidade, pois ela não busca um sistema ou a manutenção do ERP (leia-se GiiG), ela busca a técnica e conhecimento prévio empregados na construção do sistema GiiG (proprietário e patenteado), por isso o objeto foi uma assessoria e não a contratação de uma casa de software, empresa com produto pronto do mesmo tipo ERP ou ainda simplesmente programadores e analistas para realizar alterações no código pois isso será realizado pela equipe da própria SMTI por orientações da assessoria contratada.

Outro aspecto que observamos e levou-nos a decisão pela Inexigibilidade é que quando foram abertos pregões eletrônicos para contratar empresa para realizar a manutenção legal do código do sistema, o vencedor sempre fora a empresa fabricante do software e isso corrobora para a nossa narrativa da justificativa, de que o mercado de empresas de softwares patenteados (como é o caso) não possui aventureiros que efetivamente prestam suporte em sistemas que não os deles mesmos, fato comprovado nos processos anteriores, pois as implicações e penalidades pela não execução a tempo e contento afastam as demais empresas.

Outro ponto que nos causou preocupação é de que mesmo a contratação do código do sistema GiiG tendo deixado a possibilidade de acesso ao código para modificação, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 4863/24 – SMTI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

empresa fabricante do código não fosse a vencedora desses processos de manutenção (pregões realizados) se ela não iria questionar judicialmente a Prefeitura por compartilhar o código com terceiros e requerer indenização por violação de propriedade intelectual? Pois entendemos que, até o momento em que ela conseguia ganhar os processo não havia problema em fazer essa contratação mas a partir do momento em que ela perdesse um desses processos licitatórios claramente ali estaria a oportunidade de pleitear essa brecha no **contrato anterior que não previu que a CONTRATANTE poderia repassar o código a análise de terceiros, fato que percebemos da ausência dessa autorização expressa no contrato anterior durante análise para a contratação**, o que consta naquele documento é de que a equipe da CONTRATANTE (leia-se Prefeitura) teria acesso ao código e poderia (se capaz) realizar alterações, o que já foi apontado no ETP da contratação da Inexigibilidade como inviável, sendo necessário apoio para tal, de pessoa jurídica com expertise naquele código; **ou seja, tal percepção foi considerada como um alto risco na intenção de realizar uma contratação que não por inexigibilidade, risco esse que não precisamos correr neste momento em que já possuímos um processo aguardando deliberação (suspensão) no TCE-PR (PE 164-2023) para contratação de nova empresa para substituir o sistema atualmente utilizado.**

Por fim manifestamos ainda que o posicionamento da equipe técnica, (programadores e analistas da Secretaria de Tecnologia da Informação) foi de que seriam incapazes de implementar código com base em suposições de empresa sem expertise causada pela contratação por pregão de ampla concorrência que resultaria erros de implementação e em prestação de contas equivocada com os órgãos de controle externos e danos a outras áreas do sistema imprevisíveis não satisfazendo a necessidade do município, e se colocam como isentos de responsabilidade pelos atrasos em cumprir as obrigações que dependem de realizar as alterações no sistema para que ocorra o menor dano possível para a Administração, um sistema que não atende a necessidade do município acarreta em prejuízo financeiro ao ente.

Questão 2:

a) Adicionalmente, solicita-se esclarecimentos acerca da inclusão desta contratação no planejamento anual de compras e contratações, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 4863/24 – SMTI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

Cumprе ressaltar que a Administração do Município, acaba de realizar as adequações para cumprimento da nova lei de licitações, entretanto esse item trata-se de sustentação do software ERP e como já mencionado a licitação final encontra-se em curso e suspensa; ou seja, sim essa contratação já fazia parte do planejamento anual de contratação, e a inexigibilidade vem suprir temporariamente a necessidade até que a licitação do PE 164/2023 tenha o relatório proferido pelo relator do TCE-PR para que possamos substituir o sistema atual.

Questão 3:

c) Outrossim, requer-se esclarecimentos sobre a justificativa dos valores contratados, incluindo detalhes sobre a metodologia adotada na pesquisa de preços realizada, bem como a disponibilidade das notas fiscais referentes aos serviços prestados pela empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS..

Resposta:

Foram utilizados os parâmetros da IN SEGES/ME 65/2021, observadas as limitações por se tratar de Inexigibilidade. Segue anexo a primeira nota enviada pela empresa.

Cumprе destacar que foram disparados solicitações de orçamento para três empresas (Sapientia Consultores Associados, Elotech Sistemas, Equiplano Sistemas - ambas que já participam do certame PE 164/2023 este suspenso) e obtivemos resposta de duas sendo a própria Sapientia e da Elotech Sistemas que tendo respondido foi utilizado seu orçamento para aferir qual o preço a mesma cobraria para uma situação similar (sim situação similar pois o mercado não oferece consultoria em produtos proprietários de terceiros a empresa ofertou valor que cobraria para consultoria em seu próprio sistema); ou seja, utilizamos o valor para comparativo visto que a própria Sapientia não tinha contrato com outra empresa para prestar serviço de assessoria, visto que no mercado a empresa comercializa o software próprio que detém exclusividade (assim como todas as demais), não havendo outra forma de comparar valores. Segue anexo a primeira nota fiscal emitida pela empresa, pelos serviços prestados no mês de Abril/2024.

Por fim gostaríamos de reiterar que desde a assinatura do contrato por tudo o que foi explanado a Administração por meio da SMTI/DIEN já conseguiu implantar as modificações no sistema necessárias conseguindo isso em tempo hábil para a Administração, pela ótima assessoria prestada pela empresa conseguir encerrar as obrigações com os órgãos de auditoria externa dos meses que encontrava-se sem previsão pela falta da assessoria que tem o conhecimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 4863/24 – SMTI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

precisávamos. E agora iniciou trabalhos para alterar outras obrigações de demais legislações que se fazem necessárias com o auxílio da assessoria.

Sendo o que tínhamos para relatar.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Fabio Dos Reis Ferreira - **Responsável pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - Portaria 78.440/2024.**

Evandro Ferreira - **Responsável pela Diretoria de Engenharia de Software**

Portaria 78.441/2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **4.863/2024**

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 11-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=636b8017-afc4-455c-b608-5f3831765456&cpf=92539939953>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

636b8017-afc4-455c-b608-5f3831765456

Hash do Documento

AC8A3E200B977860325705F2C05FA8EE4E038477A95D0BDB14D356B6B7BE9E3A

Anexos

PRIMEIRA NOTA FISCAL SAPIENTIA.pdf - **75d3e013-0655-44ce-960d-9c4c3267d460**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

FABIO DOS REIS FERREIRA (Signatário) - CPF: ***84037985** em 10/05/2024 13:21:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EVANDRO FERREIRA (Signatário) - CPF: ***39939953** em 10/05/2024 13:58:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.